

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	160400-POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	JULIANA FREZZA SILVA	15/01/2025 13:16 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64658.011447/2024-48

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de reagentes de uso laboratorial incluindo o comodato de equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Apres	CAT MAT	Quant.	Valor unit	Valor total R\$
GRUPO 01						
1	Tubo para coleta de sangue à vácuo contendo K2EDTA ou K3EDTA, jateado na parede interna do tubo, com capacidade de aspiração de 4 ml , no tamanho de 13mm x 75mm, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada com tampa plástica protetora.	Un.	372340	35.000	2,68	93.800,00
2	Tubo para coleta de sangue à vácuo contendo K2EDTA ou K3EDTA, jateado na parede interna do tubo, com capacidade de aspiração de 2 ml (pediátrico) , tampa roxa, no tamanho de 13mm x 75mm, em plástico P.E.T. transparente, incolor, estéril. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada com tampa plástica protetora.	Un.	375901	5.000	2,08	10.400,00
3	Tubo para coleta de sangue a vácuo, contendo Citrato Trissódico 3,2%, transparente, incolor, estéril, aspiração de 2,7 A 4,0 mL , em plástico P.E.T. O tubo com uma linha fosca gravada no plástico, indicando a quantidade mínima de sangue a ser coletado. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada com tampa plástica protetora.	Un.	376833	6.000	2,22	13.320,00

4	Tubo para coleta de sangue a vácuo, contendo Citrato Trissódico 3,2%, incolor, estéril, aspiração de 1,8 A 3,0 mL (pediátrico) , em plástico P.E.T.. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada com tampa plástica protetora.	Un.	372348	1.000	3,34	3.340,00
5	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril, medindo 16mmx100mm, aspiração de 8,0 A 8,5 ml , gel separador (para obtenção de soro)e ativador de coágulo em plástico P.E.T.. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada, com tampa plástica protetora.	Un.	376832	10.000	2,95	29.500,00
6	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril, medindo 13mmx100mm, aspiração de 5ml gel separador (para obtenção de soro) e ativador de coágulo em plástico P.E.T.. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada, com tampa plástica protetora.	Un.	375911	80.000	3,00	240.000,00
7	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril medindo 13 mm X 175 mm, em plástico P.E.T., com ativador do coágulo e gel separador, volume de aspiração de 3,5 - 4 ml . Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada.	Un	372352	10.000	2,44	24.400,00
8	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril medindo 13 mm X 75 mm, com fluoreto de sódio, 4mL , com tampa plástica protetora.	Un	432071	1.000	2,02	2.020,00
9	Tubo para análise de metais sem aditivo ou seco, volume de 6,0 a 8,5 ml , em plástico P.E.T., com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	Un	417070	5.000	1,89	9.450,00
10	Tubo para análise de traços de metais com heparina, volume de 4,0 a 6,0 ml , 13 X 100MM, em plástico P.E.T., com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	Un	379948	2.000	1,94	3.880,00
11	Tubo para coleta de sangue à vácuo contendo K2EDTA , jateado na parede interna do tubo, com gel separador e com capacidade de aspiração de 5 ml , no tamanho de 13mm x 100 mm, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada com tampa plástica protetora. Para diagnósticos moleculares e para detecção e quantificação de carga viral.	Un	372354	1.000	2,23	2.230,00
ITEM 12						
Item	Descrição	Apres	CAT MAT	Quant.	Valor unit	Valor total

12	Teste para determinação de hemoglobina glicada (Hba1c) utilizando cromatografia líquida de alta performance (HPLC) com fornecimento de equipamento em regime de comodato.	Teste	380589	22.000	21,10	464.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 896.540,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação, formalizado por meio da Nota de Empenho (NE), será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da NE, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. O prazo de vigência do Contrato de Comodato, decorrente da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato de Comodato, podendo ser prorrogado para atingir o seu fim caso ainda exista, na Policlínica Militar de Porto Alegre, estoque dos produtos adquiridos para uso nos equipamentos cedidos em comodato.

1.6.1. O Contrato de Comodato poderá ser prorrogado, por igual período, caso haja a prorrogação da Ata de Registro de Preços nos termos do item 1.5.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. São necessários equipamentos em regime de comodato. A utilização do sistema de comodato para estes tipos de insumos é comum nos hospitais públicos e privados, e as pesquisas de preço realizadas já contemplam o fornecimento destes itens na modalidade de aquisição. A figura do comodato reproduz como principais vantagens a disponibilização de equipamentos modernos e de significativo custo de forma não-onerosa, além da redução de despesas geradas pela manutenção e conservação do bem. Associado a isso, temos uma maior garantia da continuidade na prestação do serviço ofertado à população, considerando os prazos estipulados para a resolução de possíveis problemas apresentados pelo equipamento comodatado. Os equipamentos na área da saúde sofrem atualizações cada vez mais rápidas, oriundos das constantes inovações tecnológicas e, na grande maioria das vezes, além de inviável, torna-se quase impossível manter alguns equipamentos em condições adequadas de operacionalização, seja em face dos crescentes preços ou da escassez de algumas peças. Além da necessidade de contratos de manutenção preventiva e corretiva continuamente.

1.9. Justificativa para a formação do Grupo 01: Os itens foram agrupados em um único lote pelo critério técnico de padronizar o material para coleta, garantindo assim a uniformização das condições de coleta e conservação das amostras. Nos laboratórios de análises clínicas a preparação dos tubos na fase pré-analítica é fundamental para garantir a confiabilidade dos resultados dos exames. Entretanto, é comum acontecerem incidentes devido à quantidade de pessoas envolvidas nesta fase, e à demanda no dia-a-dia que, quanto mais alta, mais propensa a falhas humanas. Cerca de 60% a 70% das decisões médicas mais importantes são baseadas em resultados laboratoriais. “Falhas na fase pré-analítica estão diretamente relacionadas à segurança do paciente. A Organização Mundial da Saúde (OMS), em conjunto com a Joint Commission International, em suas metas internacionais de segurança do paciente, indica como meta 01 (um) a correta identificação do paciente. Quando todas as etapas da fase pré-analítica são realizadas manualmente, estima-se que consumam “cerca de 60% do tempo total despendido para a realização da análise e que nela ocorra de 30 a 86% dos erros laboratoriais”, aponta a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML) no livro Automação laboratorial: histórico, seleção, implantação e gestão (2018). Com os avanços tecnológicos (automação) das últimas décadas e a implantação de processos robustos e padronizados de qualidade houve de maneira significativa a redução dos erros na fase analítica, consolidando a fase pré-analítica como a fase mais vulnerável e com maior frequência de erros em laboratório. Desta forma, a automação com o uso de etiquetadoras dos tubos de coleta à vácuo na fase pré-analítica, prepara a amostra para a análise de forma a reduzir o risco de dano associado à saúde do paciente, pois a redução de pessoas envolvidas no processo de etiquetagem dos tubos de coleta, reduz substancialmente os erros, proporcionando mais segurança ao paciente, aumento da produtividade, melhoria da qualidade do serviço prestado, diminuição do tempo na sala de espera e flebotomistas mais dedicados à coleta do que em procedimentos de preparação.

1.10. Observações referentes ao Grupo 1 (**Itens 1 a 11**):

Critério de julgamento: menor preço global. No encaminhamento da proposta deverá ser informado o preço individual do item (incluído no valor todos os materiais necessários para a operação do equipamento), sendo declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global para o grupo de itens. Entretanto, sob pena de desclassificação, na disputa por grupos não serão admitidas propostas com preços unitários superiores aos preços máximos unitários fixados pela Administração.

A proposta deverá conter a marca dos tubos cotados.

As empresas licitantes deverão cotar 100% dos testes contidos na relação do grupo.

Os tubos para coleta deverão possuir registro na Anvisa.

A empresa deverá disponibilizar em regime de comodato para o LAC da PMPA 01(um) equipamento para identificação de tubos de coleta dos pacientes para a Policlínica Militar de Porto Alegre com as seguintes características mínimas:

1. Permita selecionar, gerar códigos de barras e etiquetar os tubos primários de coleta de sangue;
2. Imprimir etiqueta personalizada;
3. Possua controle de qualidade na impressão da etiqueta;
4. Sistema de alimentação dos tubos através de gavetas independentes;
5. Utilizar no mínimo 6 (seis) diferentes tipos de tubos;
6. Dispensar os tubos em conjuntos individuais para cada paciente devidamente identificado e dentro dos padrões de leitura para os equipamentos existentes e já interfaceados com o sistema de gerenciamento do LAC.

A empresa deverá fornecer equipamento portátil que permita a visualização em tempo real de acesso venoso através da pele por luz infravermelha e com profundidade de visualização mínima de 05 mm.

Assumir os custos de interfaciamento do equipamento com o LIS (sistema de informação laboratorial) junto à empresa fornecedora do sistema SCOLA, bem como todas as adaptações físicas necessárias.

O licitante vencedor da fase deverá apresentar, após solicitação do pregoeiro, folder com o descritivo completo do equipamento a ser oferecido em regime de comodato para análise e emissão de parecer quanto ao preenchimento das características solicitadas.

1.11. Observações referentes ao Item 12

Critério de julgamento: menor preço por item. No encaminhamento da proposta deverá ser informado o preço individual do item (incluído no valor todos os insumos necessários para realização dos testes), sendo declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço para o item. Entretanto, sob pena de desclassificação, na disputa por grupos não serão admitidas propostas com preços unitários superiores aos preços máximos unitários fixados pela Administração.

A proposta deverá conter a marca do teste/kit cotado. O valor do teste deve incluir o conjunto de reagentes, calibradores, controles, colunas, soluções de lavagem e demais reativos necessários para a realização diária dos testes, das calibrações e de todas as rotinas de lavagens e manutenções preventivas necessárias para o correto funcionamento do equipamento.

As empresas licitantes deverão cotar 100% dos testes.

O equipamento e os reagentes da empresa vencedora deverão possuir registro na ANVISA.

Para realizar a relação de testes acima a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, 01 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:

1. Sistema para determinação quantitativa de Hemoglobina Glicada Fração A1c, por cromatografia líquida de alta performance(HPLC) podendo associar as metodologias de troca iônica, ou por afinidade ao Boronato.
2. Também deve detectar hemoglobina Fetal e hemoglobinas variantes tais como HbS, HbC e HbD.
3. Eluição automática das amostras;
4. Realizar as dosagens direto das amostras sem necessidade de tratamento prévio (hemólise) e sem a necessidade de homogeneização das amostras;
5. Com leitor de código de barras;
6. Carregamento contínuo das amostras por rack.
7. Reagentes, calibradores e controles do mesmo fabricante.
8. Possuir certificação NGSP.

Assumir os custos de interfaciamento do equipamento com o LIS (sistema de informação laboratorial) junto à empresa fornecedora do sistema SCOLA, bem como todas as adaptações físicas necessárias.

O licitante vencedor da fase de lances deverá apresentar, após solicitação do pregoeiro, folder com o descritivo completo do equipamento a ser oferecido em regime de comodato para análise e emissão de parecer quanto ao preenchimento das características solicitadas.

Observações: EM CASO DE DIVERGÊNCIAS NAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS COM AS DO SISTEMA COMPRASNET, PREVALECEM AS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000292/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 334

IV) Classe/Grupo: 6550 - SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE

V) Identificador da Futura Contratação: 160400-90063/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

4.1.3 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.4 Observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.5 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.6 Realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.7 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995;

4.1.8 Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.9 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), desde que atenda as especificações e condições deste termo de referência e que seja "equivalente", "similar", "de melhor qualidade", conforme previsto pelo fabricante do referido produto.

Da exigência de amostra

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá, conforme avaliação da necessidade pela equipe técnica, apresentar amostra, do tipo folheto ou folder descritivo do produto, contendo imagens do produto e informações pormenorizadas de sua constituição, operação e outras informações julgadas relevantes.

4.4 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima (folheto ou folder), o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra física, sob pena de não aceitação da proposta.

4.5 As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Luiz Afonso, 55, Cidade Baixa – Porto Alegre/RS – CEP: 90050-310, no prazo limite de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5.1 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.5.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.5.3 As amostras (folheto ou folder) deverão ser apresentadas através de convocação do Pregoeiro para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

4.5.4 A análise será realizada na Policlínica Militar de Porto Alegre. Ao final da análise será emitido um Laudo Técnico com o parecer favorável ou desfavorável em relação ao material em questão. O folder deve permitir a análise completa do objeto.

4.5.5 O licitante deverá registrar o envio da amostra física, no chat, informando o código de rastreio da entrega quando houver.

4.6 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.6.1 Corresponder aos quesitos mínimos descritos no edital.

4.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.11 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.14 Haverá exigência da garantia dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

4.15 O contrato de comodato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.16 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.17 Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, deverão ser incluídos os seguintes requisitos específicos para a presente contratação:

4.17.1 Requisitos de Qualificação Técnica e Requisitos de Habilitação Complementares necessárias para as empresas participantes:

a) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, conferida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), referente ao objeto a ser ofertado – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

A exigência prevista no item acima é aplicável apenas às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e que necessitam de “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” e somente para os itens da licitação cujo registro na ANVISA é obrigatório. As empresas licitantes dispensadas da “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

b) LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, a proponente deverá apresentá-la acompanhada do **PROTOCOLO DE REVALIDAÇÃO**, sendo necessário que este tenha sido requerido até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da data da vigência da Licença de Funcionamento, conforme disposto no art. 22 do Decreto Nr 74.170/74.

A exigência prevista no item acima é aplicável apenas às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e que necessitam da “Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal” e somente para os itens da licitação cujo registro na ANVISA é obrigatório. As empresas licitantes legalmente dispensadas da “Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

- c) A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada de que a mesma fornece o equipamento e tubos solicitados e presta assistência técnica e que seu equipamento possui desempenho satisfatório.
- d) Comprovante de Registro do Profissional Técnico responsável da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia ou outro conselho similar, conforme previsão legal, e desde que possuam formação compatível para assumir a responsabilidade técnica da empresa.
- e) Exigência de realização de vistoria prévia pelo motivo de avaliar a necessidade das adaptações físicas para o correto funcionamento do equipamento.

4.17.2 Como condição de aceitação das propostas devem ser incluídos os seguintes requisitos:

- a) Especificamente para todos os grupos e itens: Registro do Produto fornecido pela ANVISA.
- b) Especificamente para todos os grupos e itens: A licitante vencedora da licitação deverá fornecer, sem qualquer custo adicional, todo o processo de TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO até o local (sala) específico a ser indicado pela PMPA.
- c) Especificamente para todos os grupos e itens: A licitante vencedora da licitação deverá fornecer, sem qualquer custo adicional, todo o processo de MONTAGEM/INSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO (de acordo com o manual técnico e normas do fabricante), incluindo todos os materiais, ligações e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento no local (sala) específico a ser indicado pela PMPA. A contagem do prazo de garantia terá início a contar da finalização e aceite de todo o processo de treinamento e/ou montagem e/ou instalação dos equipamentos.
- d) Especificamente para todos os grupos e itens: Deverá ser fornecido pela licitante vencedora da licitação, sem qualquer custo adicional, PROGRAMA DE TREINAMENTO a ser realizado nas instalações da PMPA, para a utilização do equipamento para os membros da PMPA (em número mínimo de 4 profissionais), em horário e data a serem agendados junto a área técnica requisitante.
- e) Comprovação de que a empresa disponibiliza assistência técnica no estado do Rio grande do Sul (para os equipamentos a serem cedidos em regime de comodato)

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As empresas participantes deverão comparecer previamente ao laboratório de análises clínicas da PMPA de segunda a sexta-feira das 07:00 às 12:00 para realizar vistoria e preencher termo de visita técnica que deverá ser entregue junto com a documentação obrigatória, até 24 h antes do início do processo licitatório, mesmo as empresas que já possuem, ou possuíram, em anos anteriores, equipamento em funcionamento no LAC devem realizar a visita técnica.

Na vistoria a empresa deve preencher termo de vistoria técnica com avaliação física dos locais disponíveis na área interna principal, ou em área anexa ao laboratório, conforme definição da chefia do Laboratório para instalação do equipamento.

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação do contratante, em remessas parceladas, através empenhos na modalidade Global, no endereço constante da mesma.

5.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE: RUA JOÃO PESSOA, 651, CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE - RS. CEP: 90050310, em dias úteis e no horário compreendido entre 07:30hs e 13:00hs.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 A empresa deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição dos periféricos necessários para o correto funcionamento do equipamento.

5.5 Para a realização completa dos testes a empresa deve fornecer todos os materiais consumíveis necessários para realizar os quantitativos solicitados. Todo o processo de instalação para o funcionamento correto do equipamento a ser fornecido em regime de comodato (cabos elétricos e lógicos) será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

5.6 A empresa deverá possuir assistência técnica e científica no Estado do Rio Grande do Sul, em condições de atender quaisquer situações ou problemas que possam ocorrer com o equipamento, com os materiais diagnósticos e problemas de protocolo ou programação dos testes e do equipamento.

5.7 A empresa vencedora será responsável pelo custo do interfaceamento com o atual sistema de gerenciamento do Laboratório (sistema SCOLA), fornecendo toda a documentação necessária para a empresa que nesta OMS presta este serviço, para o desenvolvimento do módulo de interfaceamento, de modo que os resultados das análises do equipamento estejam disponíveis de forma adequada aos pacientes.

5.8 A empresa disponibilizará treinamento para o corpo técnico relacionado pelo laboratório da PMPA e acompanhamento da rotina do setor durante a semana de início de operação do equipamento. A empresa deverá disponibilizar treinamentos para a equipe técnica de acordo com as solicitações do laboratório para manter pessoal habilitado na operação do equipamento.

5.9 Para cada equipamento fornecido em regime de comodato deve ser disponibilizado pela Empresa um no-break com capacidade para manter o funcionamento do equipamento e seus periféricos, em caso de interrupção de energia elétrica por no mínimo 30 minutos.

5.10 A medida que as versões do equipamento/software forem atualizadas, o upgrade dos mesmos deverá ser prontamente realizado com a autorização da chefia do LAC.

5.11 No caso de parada do equipamento, devido as peculiaridades de cada equipamento e dos reagentes:

Para o Grupo 01: a empresa deverá estar no Laboratório da PMPA no prazo de até 48 horas após o chamado (via telefone fixo, celular ou correio eletrônico) de segunda a sexta-feira das 07:00h as 18:00h, ou em casos excepcionais fora do horário de atendimento do LAC da PMPA; o prazo para a troca do equipamento é de no máximo 30 dias, caso seja necessário, a contar da abertura do chamado.

Para o Item 12: a empresa deverá estar no Laboratório da PMPA no prazo de até 4 horas após o chamado (via telefone fixo, celular ou correio eletrônico) de segunda a sexta-feira das 07:00h as 18:00h, ou em casos excepcionais fora do horário de atendimento do LAC da PMPA; caso o problema não tenha solução no prazo de 24 horas do início do chamado, a partir deste momento a empresa será responsável por instalar outro equipamento com as mesmas características em até 48 horas.

5.12 Em caso de parada do equipamento e o não atendimento do chamado conforme critérios estabelecidos no item 5.11, a empresa vencedora deverá fornecer como Back-up um aparelho de menor porte que possa atender à rotina do laboratório. Até a entrega do back-up, entrega do novo aparelho ou conserto do aparelho comodatado, o exame deverá ser realizado pela empresa, de forma terceirizada, sem custo e sem prejuízo na qualidade e no prazo de entrega, em outro laboratório que possua a mesma tecnologia utilizada pelo LAC da PMPA.

5.13 Todas as despesas com frete e instalação do equipamento serão de responsabilidade da empresa vencedora, bem como as despesas decorrentes da entrega dos insumos. As não conformidades com os insumos serão de inteira responsabilidade do fornecedor, cabendo a este custear as despesas de frete e outras e substituir o produto em questão dentro de, no máximo, 7 dias após a constatação do problema.

5.14 Caso algum equipamento necessite de água especial para seu funcionamento, deverá ser instalada uma estação de tratamento de água que atenda aos requisitos do equipamento (consumo), realizando as manutenções preventivas e corretivas previstas pelo fabricante, para o seu funcionamento adequado. A empresa deverá entregar documentação que demonstre a qualidade da água produzida, conforme solicitação da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), de acordo com o Anexo "A" da Portaria 55 de 08 AGO 18.

5.15 A empresa vencedora deverá fornecer manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o LAC da PMPA, sendo que a manutenção preventiva deve ser realizada sempre que for solicitado, ou com base em cronograma previamente agendado com o LAC de segunda a sexta-feira das 07:00h até as 18:00h.

5.16 Os reagentes, controles, calibradores e demais consumíveis (cubetas, ponteiras, soluções de lavagem, etc) utilizados durante a realização da manutenção corretiva serão registrados e fornecidos para reposição sem qualquer tipo de ônus ao LAC. Caso exista algum problema técnico em lotes de reagentes, controles e calibradores os mesmos serão recolhidos pela empresa vencedora e substituídos ao LAC sem qualquer tipo de ônus.

5.17 O equipamento deve vir acompanhado de manual de instruções em português.

5.18 A empresa deve apresentar apólice de seguro do equipamento contra riscos que possam comprometer o seu funcionamento (incêndio, pane elétrica e danos da natureza).

5.19 A estimativa de quantidade não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, pois a efetiva contratação será em função das necessidades, não estando adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

5.20 Produção de resíduos: líquido e/ou sólido. A empresa deve informar a classe de risco biológico do resíduo produzido pelo equipamento, informando a correta destinação dos mesmos, caso não seja necessário tratamento, a empresa deverá enviar declaração do órgão fiscalizador local (VISA PORTO ALEGRE) ou nacional (ANVISA) autorizando o descarte destes resíduos sem tratamento prévio na rede pluvial/lixo comum.

5.21 Ao término do contrato, os equipamentos somente serão retirados após o consumo total do estoque adquirido até então, devendo fornecer os insumos totais necessários para a realização dos testes adquiridos.

5.22 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.23 As contratações dos itens registrados neste instrumento serão efetuadas através de **Nota de Empenho Global**, emitida pela contratante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto e sua especificação. A contratação desses itens por meio de empenho global se faz necessária por não possuírem validade extensa, terem consumo de natureza sazonal e variável, e também pelo espaço físico para o armazenamento adequado visto que os reagentes necessitam de refrigeração de 2 a 8°C para manterem-se estáveis.

5.24 Serão realizadas contratações frequentes do objeto e os empenhos serão emitidos de acordo com a necessidade da administração ao longo da vigência da ata de registro de preços.

5.25 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.26 O prazo de validade do objeto desta contratação será Igual ou superior a dois terços do prazo de validade total estipulado pelo fabricante, salvo se outro mais vantajoso for assegurado pelo fabricante.

5.27 Fornecer a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) conforme NBR 14725-4, e pela NR-20 de Segurança do Trabalho, para todos os itens. A FISPQ deverá ser fornecida no momento da entrega do material adquirido, e será exigida como pré requisito para a liquidação do empenho.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Conferência do material com a Nota fiscal e Nota de Empenho no momento do recebimento dos itens.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO para os grupo 1 e MENOR PREÇO POR ITEM para o item 12. Entretanto, sob pena de desclassificação, na disputa por grupos não serão admitidas propostas com preços unitários superiores aos preços máximos unitários fixados pela Administração.

8.2 Especificamente para todos os grupos e itens é obrigatório o **Registro do Produto fornecido pela ANVISA**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado (Empenho Global).

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24 **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA**, conferida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), referente ao objeto a ser ofertado – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

8.24.1 A exigência prevista no item acima é aplicável apenas às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e que necessitam de “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” e somente para os itens da licitação cujo registro na ANVISA é obrigatório. As empresas licitantes dispensadas da “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. (para todos os participantes)

8.25 LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício- Art.2º Decreto nº8.077/2013. Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, a proponente deverá apresentá-la acompanhada do PROTOCOLO DE REVALIDAÇÃO, sendo necessário que este tenha sido requerido até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da data de vigência da licença de Funcionamento, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74170/74.

8.25.1 A exigência prevista no item acima é aplicável apenas às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e que necessitam de “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” e somente para os itens da licitação cujo registro na ANVISA é obrigatório. As empresas licitantes dispensadas da “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. (para todos os participantes).

8.26 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação. Foi estipulada a apresentação de um valor mínimo de patrimônio líquido de 5 % do valor total estimado da contratação por se tratar de um valor que não irá restringir empresas a participarem do certame e ainda assim mantém um resguardo em caso de a contratada não suportar os deveres contratuais.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Farmácia ou equivalente quando a legislação permitir, em plena validade; e comprovante de Registro do Profissional Técnico responsável da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia ou outro Conselho legalmente habilitado, conforme disposto no art. 53 da Lei Nr 6.360 /76 e no art. 5º do Decreto Nr 8.077, de 14 de agosto de 2013

8.41. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.41.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. A necessidade da comprovação da Qualificação técnica JUSTIFICA-SE devido ao quantitativo dos itens solicitados e a necessidade dos mesmos para a realização dos testes nesta Policlínica Militar, evitando gastos com encaminhamentos.

8.41.2. Será admitida, para fins de comprovação da aptidão para o fornecimento de bens similares, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 896.540,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 896.540,00 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

O valor foi arredondado para 2 (duas) casa decimais após a vírgula visto que os fornecedores e o valor de mercado tem essa apresentação. Sendo assim, o valor do item 01 (um), por exemplo, passa de R\$ 2,6787 para 2,68. Os demais seguem o mesmo protocolo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160400/167400

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: [...];

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEISE LUCIANA ADRIANO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 13:16:31.

JULIANA FREZZA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 13:12:10.